



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 334/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
16 de fev. de 2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento
1 de mar. de 2023	1.1	Acrescentados: menção à norma NBR 16031. justificativa e apenso relativo ao item 1, de de especificação de fornecedor exclusivo	Nivaldo Magnavita
28 de mar. de 2023	1.2	Acrescentado quantitativo requerido pela Administração para o item 1, visando fornecimento de cadeiras para magistrados	Nivaldo Magnavita

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento, elaborado com base na Instrução Normativa n. **40, de 22/05/2020** do Governo Federal, trata da demanda por estruturar as unidades de trabalho deste Regional de mobiliário adequado conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 334/2023.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernando Guimarães	gustavo_35094@trt5.jus.br	CML
Técnico	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML
Administrativo	Júlia Ramos Cavalcanti Reis	julia_66445@trt5.jus.br	SAD NCL

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. A Coordenadoria de Material e Logística – CML realiza o mapeamento de demandas por bens diversos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT 5) para cada exercício. Este processo trata da eventual aquisição de mobiliário, englobando: mesas, estações de trabalho, gaveteiros, armários, estantes, poltronas, cadeiras e longarinas utilizados por diversas unidades do Tribunal. Tratam-se de

móveis que estão em todas unidades da instituição, tanto judiciárias quanto administrativas.

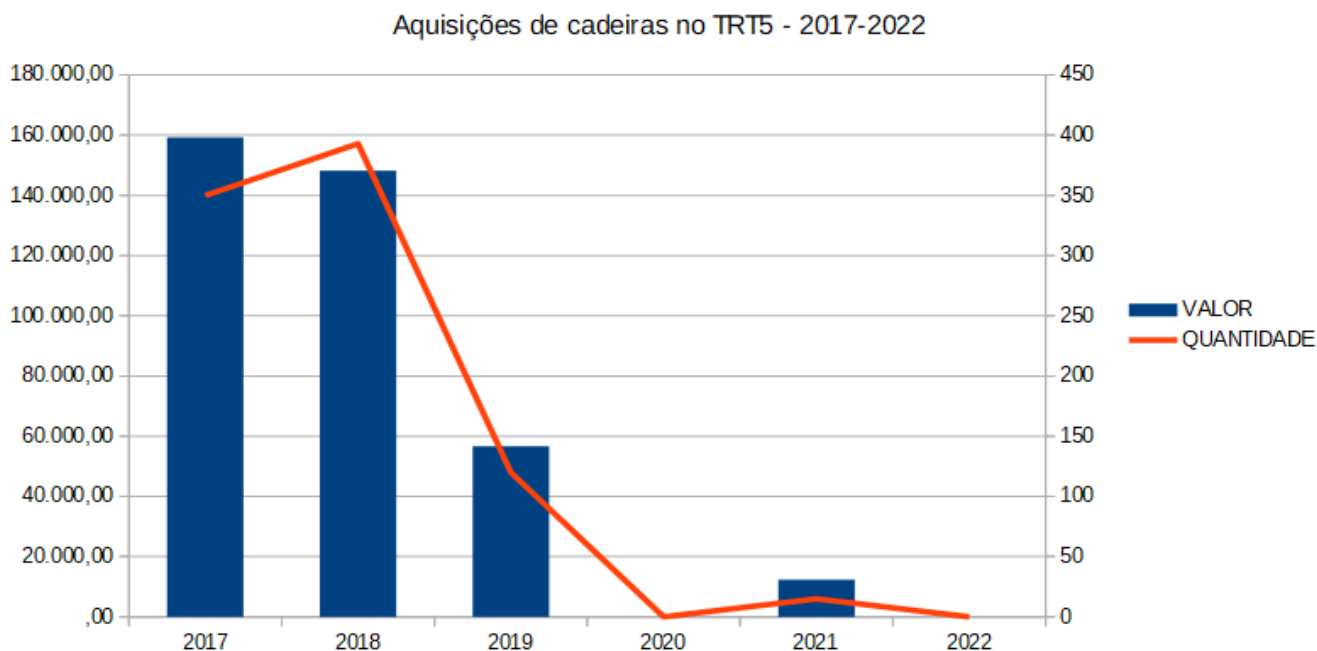
3.2. Na estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, e, de acordo com a mais avançado conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores e magistrados, bem como para o público externo do TRT 5. Outrossim, é através do mobiliário em análise que os operadores dos serviços públicos do Regional e do jurisdicionado estabelecem o contato presencial básico, como audiências, trocas de informações ou de documentos. Faz-se necessário, portanto, o mínimo de conforto e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, atendendo à demanda sob a perspectiva do interesse público. Finalmente, a eventual aquisição dos bens assegura a renovação do parque, substituindo móveis cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.

3.3. Por apresentarem requisitos similares observados em contratações anteriores, como cinco anos de garantia, rede de assistência técnica no Estado da Bahia, fornecedores devidamente qualificados quanto a certificações ambientais, cumprimento de normas técnicas e de ergonomia, este Estudo engloba a eventual aquisição de mobiliário, como mesas, estantes e armários, quanto de cadeiras, poltronas e longarinas. **Contudo, para melhor racionalização da gestão orçamentária bem como das atas de registro de preços e contratos eventualmente decorrentes, a partir do Termo de Referência, as contratações serão realizadas em processos administrativos distintos.**

3.4. A última ata de registro de preços (ARP) de mesas e armários foi assinada nos autos do PROAD n. 8164/2020, sendo a última aquisição em dezembro de 2021. E a última ARP de cadeiras foi assinada no Processo 9937/2020, sendo a última aquisição em outubro de 2021. Portanto, as últimas aquisições datam de mais de 1 (um) ano, sendo necessário, após o período pandêmico e retorno às atividades presenciais de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quadro de pessoal de servidores do TRT5, conforme a Resolução CNJ Nº 481 de 2022, a reposição de alguns itens de mobiliário e a adequação às normas de ergonomia.

3.5. CADEIRAS. Especificamente com relação às cadeiras, observa-se uma clara tendência de queda no número de aquisições entre o período de 2017 a 2022, demonstrando a necessidade de novas aquisições para renovação do acervo patrimonial deste tipo de bem, e atualização tecnológica e adaptação às exigências de ergonomia, como no gráfico a seguir:

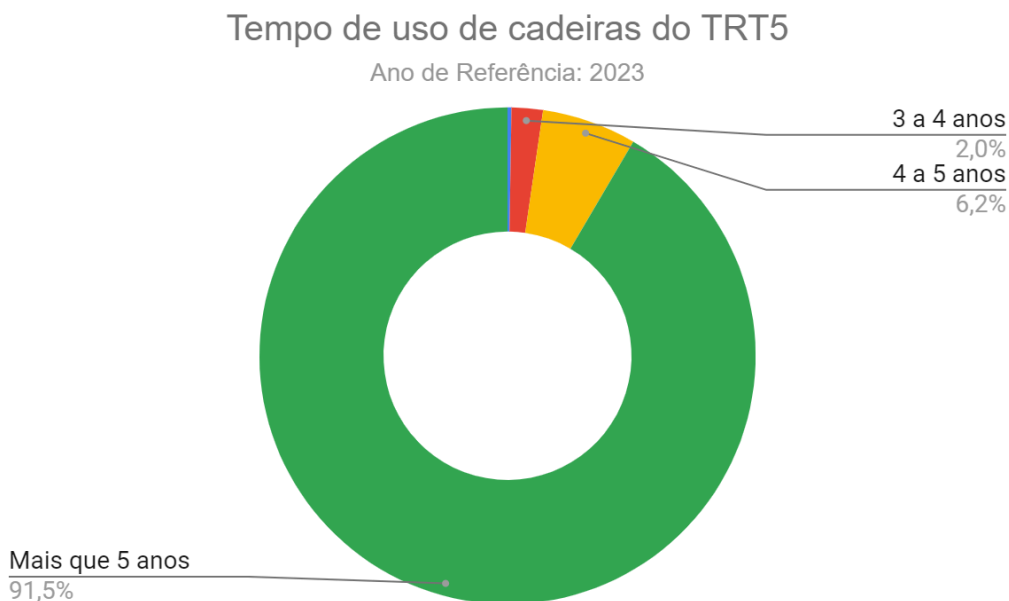
Gráfico 1- Tendência de aquisições de cadeiras do TRT5



Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio para o TRT da 5ª Região Ano 2021 - Versão 1.9_0.1 (HD-LR)

3.5.1. Diferentemente de mesas e armários que possuem, em média, maior tempo de vida útil, as cadeiras demandam trocas mais frequentes pela maior mobilidade e uso mais intensivo pelos usuários. Tal situação fica mais evidente quando se analisa o tempo de uso desses bens no acervo patrimonial por faixa de tempo, como se vê no gráfico a seguir, corroborando a demanda por novas aquisições:

Gráfico 2 -Tempo de uso de cadeiras e poltronas no TRT5



Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio para o TRT da 5ª Região Ano 2021 - Versão 1.9_0.1 (HD-LR)

Nota: o percentual de cadeiras entre 1 a 2 anos de uso corresponde a apenas 0,25% do total.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. Foram realizadas pesquisas de contratações similares de mobiliário feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

4.1.1. Para tanto, observa-se que vários órgãos efetuam compras de mobiliário, de forma abundante e difusa, sendo uma contratação bastante comum, nas três esferas da Federação.

4.2. Na esteira da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração a título exemplificativo, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Potenciais fabricantes ou montadoras de cadeiras e longarinas

MATERIAL	FABRICANTES	VENDEDORES	GARANTIA DE 5 ANOS	ASSISTÊNCIA NA BAHIA
Mesas / Estações de Trabalho	Tecno2000	Tecno2000	Sim	Sim
	Office Max	Office Max	Sim	Sim
	Flexibase	Diversos	Sim	Sim
	Bortolini	Bortolini	Sim	Sim
Armários / Estantes	Tecno2000	Tecno2000	Sim	Sim
	Office Max	Office Max	Sim	Sim
	Flexibase	Diversos	Sim	Sim
Cadeiras/ Poltronas	Tecno2000	Tecno2000	Sim	Sim
	Frisokar	Flexbahia e outros	Sim	Sim
	Flexform	Diversos	Sim	Sim
	Flexibase	Diversos	Sim	Sim
	Interstuhl	Bortolini	Sim	Sim
	Tok Plasti Metal	Diversos	Sim	Sim
Longarinas	Roal	Roal	Sim	Sim
	Movelgar	Movelgar	Sim	Sim
	Flexform	Diversos	Sim	Sim
	Flexibase	Diversos	Sim	Sim

4.2.1. Verificou-se que no mercado existem muitas empresas prestadoras deste serviço, e a lista acima é meramente exemplificativa.

4.3. Em pesquisa nos portais do FSC¹ e do CERFLOR² foram encontrados no total mais de 200 (duzentos) fornecedores que trabalham com madeira certificada como matéria-prima. Com este número resta garantida a competitividade e a busca por propostas mais vantajosas para a Administração.

4.4. Neste levantamento de mercado, analisou-se ainda a evolução de **contratações anteriores** aqui deste Regional. Entretanto não foram observados achados relevantes, mas apenas a evolução das especificações, considerando a evolução tecnológica e adequação às exigências ambientais e de ergonomia, refletindo em contratações mais sustentáveis.

4.5. Visando a prospecção e análise das alternativas possíveis para atender a demanda, observa-se duas possíveis soluções, cuja análise consta a seguir:

SOLUÇÃO 1: Locação dos mobiliários	
<p>VANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não há ônus da manutenção, da assistência técnica, e dos riscos de utilização. Em caso de problemas, o locador substitui 	<p>DESVANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O aluguel de mobiliário é uma solução para as necessidades temporárias, o que não o caso, cuja utilização será de forma permanente; 2. Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação dos bens, por exemplo, tornando o aluguel inviável
<p>ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da Administração.</p>	

SOLUÇÃO 2: Aquisição do mobiliário (fornecimento único ou registro de preços)	
<p>VANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Suprir necessidade da Administração; 2. Demanda para utilização permanente. 	<p>DESVANTAGENS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Custos de manutenção e depreciação; e 2. Desfazimento ao final da vida útil. <ol style="list-style-type: none"> a. Entretanto, estes custos são absorvidos de forma gradual ao longo do tempo.
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda.</p>	

¹ <https://info.fsc.org/certificate.php#result> > acessado em 25/09/2020

²

https://www.pefc.org/find-certified/advanced?mode=advanced&company_name=&certificate_number=&license_number=&product_name=&cb_notification=&country=BR+%28Brazil%29&certificate_status=Valid&industry_sector=&product_category=&page=3 > acessado em 25/09/2020

4.5.1. Portanto, a solução a ser encaminhada é aquisição do mobiliário (Solução 2), cuja característica eventual da demanda sugere a realização do registro de preços.

4.6. Os normativos mais relevantes aplicáveis à solução proposta são os seguintes:

Quadro 2 - Normativos aplicáveis à compra de mobiliário

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Resolução n. 400 de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário	Define diretrizes para os critérios de sustentabilidade das contratações
Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	Guia de Contratações Sustentáveis	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
Resolução n. 54, de 31/10/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	Parâmetros para padronização da estrutura física, de mobiliário	Institui o padrão de mobiliário ergonômico
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade
Norma Regulamentadora MTE nº 17	Ergonomia – Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores	Especificação dos bens deve atender à referida norma
ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008	Embalagens plásticas degradáveis e/ou renováveis	Especificação das embalagens onde serão transportados e os bens deve atender à referida norma
ABNT NBR 13961:2010	Móveis para escritório - Armários	Características físicas e dimensionais dos armários para escritórios, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.
ABNT NBR 13966:2008	Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio	Especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos.
ABNT NBR 13962:2018	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio.	Especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da

		estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.
ABNT NBR 16031:2012	Móveis — Assentos múltiplos — Requisitos e métodos para resistência e durabilidade	Especifica as dimensões, métodos de ensaio e requisitos que determinam a resistência, durabilidade estrutural e estabilidade de todos os tipos de assentos múltiplos conjugados,
ABNT NBR 9178:2015	Espuma flexível de poliuretano	Exigir laudo de ensaio de inflamabilidade da espuma, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro
ABNT NBR 8094:83, NBR 11003:09, NBR 10443:08, NBR 8096:83	Pintura em componentes metálicos	Especificação dos bens deve atender à referida norma
ABNT NBR 14790:2014	Manejo florestal sustentável - Cadeia de custódia - Requisitos.	Conformidade com os Certificados de Cadeia de Custódia: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares

4.7. TENDÊNCIAS DE MERCADO. Alguns itens, como as cadeiras com encosto em tela, vem se concretizando como tendência de mercado pela melhor adequação do material aos requisitos de ergonomia, de modo que os fornecedores vêm reduzindo a oferta de cadeiras com encosto em espuma. Outrossim deve a Administração, diante deste cenário, equilibrar a disponibilidade orçamentária (já que os bens com encosto em tela possuem maior valor), com a adequação aos critérios de sustentabilidade (ambientais e ergonômicos).

4.8. Será exigido para o item 1 o fornecimento de item de marca e modelo específico, de fabricante exclusivo, qual seja, modelo Led da Flexform, o mesmo adquirido por este Regional, por meio de uma adesão a ARP 109/2013 do TRT1 para aquisição de cadeiras para magistrados, nos autos do processo 6696/2015. A referida contratação foi destinada à complementar o fornecimento de cadeiras a magistrados, iniciado com o processo 09.53.14.0296-35, distribuídas para diversas unidades na capital e interior, mantendo a padronização com cadeiras já utilizadas pelo TRT5. As últimas cadeiras adquiridas no projeto de modernização à época tiveram sua garantia expirada em 2022 e as quantidades a serem registradas nesta contratação visam a reposição de produtos sem mais condições de uso, após ser esgotada toda a utilização da garantia. Assim, a padronização dos equipamentos tem base no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do item em específico visa, além da manutenção do padrão visual do Regional, à economia e à eficiência na medida em que, impondo a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, proporciona melhores condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, em consonância com a Súmula TCU nº 270/2012.

4.8.1. A comprovação da entrada desses materiais no acervo do TRT5 consta apenas a este ETP, em documento de consulta ao SCMP.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.2. Os bens demandam uma logística de média a alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

5.3. Requisitos ergonômicos

5.3.1. Considerando as diferenças físicas de magistrados e servidores mobiliário (mesa ou cadeira) deve permitir o apoio de antebraços, a fim de evitar postura estática forçada, e possuir regulagens de ajuste conforme as características antropométricas do usuário (altura, peso, comprimento das pernas, etc.).

5.3.2. Para cadeiras ergonômicas, além dos requisitos previstos na NR 17 e na NBR 13.962, recomenda-se, sempre que possível, que o encosto possua **apoio lombar regulável em profundidade (tensão) e ajustável na altura, e o apoio para o antebraço com regulagem de altura, e de cervical.**

5.4. Requisitos e critérios de sustentabilidade

5.4.1. Nos termos da Res. CNJ 400/2021, Art. 21 as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade, como:

5.4.1.1. rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de **mobiliário**;

5.4.1.2. racionalidade quanto aos bens materiais, assim como o **acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis**, considerando o menor volume possível nas **embalagens** e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

5.4.2. Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

5.4.2.1. Se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos. Os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes. Para tanto, sugere-se exigir laudo para os seguintes produtos, sem prejuízo de ampliar essa lista:

5.4.3. Para armários NBR 13961/2010 ou versões posteriores.

5.4.4. Para mesas NBR 13966/2008 ou versões posteriores.

5.4.5. Para estações de trabalho NBR 13967/2011 ou versões posteriores.

5.4.6. Para cadeiras e poltronas NBR 13962/2006 ou versões posteriores.

5.5. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado(a). **Os relatórios deverão demonstrar a constituição do produto, mencionando os materiais usados na fabricação, bem como suas características e desempenho.**

5.6. Deve constar no Edital a exigência de laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 do (MTE), emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. O laudo deve ser entregue acompanhado dos demais laudos.

5.6.1. Nota:

5.6.1.1. O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o **transporte e armazenamento** de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa)³. Já o FSC – Forest Stewardship Council®⁴ e o CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal⁵) são certificações voluntárias que atestam a identificação de critérios e indicadores de sustentabilidade do manejo florestal relativo a **toda a cadeia de custódia** da matéria-prima.

5.6.1.2. Em síntese, apesar de mencionado no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, o DOF serve mais ao propósito de validar o manejo de madeira utilizada em móveis de fabricação quase artesanal, confeccionados a base de madeira de lei proveniente de floresta e não os móveis de MDF ou MDP, como os exigidos nas contratações em tela. Além do mais, por se tratar de documento compulsório, sua emissão já é fiscalizada por outro órgão do Estado, cuja exigência numa licitação pública pode equivaler a um duplo ônus aos licitantes ou seus fabricantes. Assim, a exigência dos certificados FSC ou CERFLOR garante o cumprimento do objetivo de efetuar contratação sob os critérios mais avançados de sustentabilidade de modo a encontrar fornecedores que tenham práticas que sejam ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas; além de consistir em mecanismos amplamente usados no mercado de qualificação de fornecedores de móveis corporativos.

5.6.1.3. Esses sistemas funcionam como garantia internacionalmente reconhecidos que identificam, através de sua logomarca, produtos madeireiros e não madeireiros originados do bom manejo florestal, sendo possível conhecer a origem e assegurar que o produto consumido advém de uma fonte responsável (uso da cadeia de custódia como forma de controle). No Informativo de Licitações e Contratos n. 176-2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, se reconhece que, *“perante a vasta legislação ambiental vigente, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, entendo que as empresas moveleiras, em sua maioria, possuem condições de atender a tal exigência, uma vez que a procedência legal da madeira é situação sine qua non para produzirem, sob pena de serem punidas nos termos da lei”*. Ademais, a Administração se coaduna com a *“redação dada pela Lei nº 12.349/2010 ao art. 3º da Lei de Licitações, que coloca a sustentabilidade como parte do problema a ser considerado nas contratações públicas”*. Assim, ao exigir a atestação da madeira na condição de consumidor final, *“cumpre seu papel na busca do uso sustentável das florestas brasileiras; ao mesmo tempo em que contribui, diretamente, com a Política Nacional do Meio Ambiente, no que concerne à compatibilização do desenvolvimento econômico-social*

³ Com grifos, extraído de <https://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/dof/o-que-e-dof>, acessado em 24/09/2020.

⁴ Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council® · FSC® F000204) é uma organização não governamental que atua de forma independente e sem fins lucrativos, criada no final da década de 1980, por iniciativa de algumas instituições e pela pressão da sociedade europeia, que estava preocupada com o avanço da destruição das florestas tropicais pelo mundo. Na versão brasileira, o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como missão difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras conforme Princípios e Critérios que conciliam as salvaguardas ecológicas com os benefícios sociais e a viabilidade econômica. (adaptado de Wikipédia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_de_Manejo_Florestal) e portal do FSC Brasil (<https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/misso>) acessados em 24/09/2020.

⁵ O Cerflor é o Programa Brasileiro de Certificação Florestal e foi desenvolvido dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro. Este Sistema tem como órgão normativo o Conselho Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial, Conmetro, e como órgão executivo o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, Inmetro. O Cerflor tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia. Esse Programa obteve reconhecimento internacional pelo PEFC, organização independente, não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1999 com o objetivo de promover a sustentabilidade do manejo florestal realizada por meio da certificação de terceira parte.

com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico' (art. 4º, inciso I, da Lei 6.938, de agosto de 1981)". Nesse sentido, "a administração pública pode contribuir fortemente para a preservação do meio ambiente. Com influência expressiva na economia nacional, as compras governamentais mostram-se importantes indutores da política ambiental brasileira". Acórdão 2995/2013-Plenário, TC 019.848/2013-7, relator Ministro Valmir Campelo, 6.11.2013.

5.7. ENCARGO (MONTAGEM). A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar o mobiliário nas unidades deste Regional. O layout de alocação dos móveis, quando houver, e os locais de entrega do objeto licitado serão informados na Ordem de Fornecimento. Nem sempre as quantidades e as cores informadas na Autorização de Fornecimento serão iguais, por conta da diferença de padronagem nos móveis dos gabinetes dos desembargadores e das demais unidades.

5.8. GARANTIA. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo **5 (cinco) anos**, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.9. ASSISTÊNCIA. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada em Salvador e Região Metropolitana; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

5.10. PADRONIZAÇÃO. Não é recomendável divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito no art. 15, I, da Lei nº 8.666/93, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

5.11. Quanto aos processos administrativos internos, a Adjudicatária deve:

5.11.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

6.1. Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução é a seguinte: Registro de Preços para eventual aquisição com entrega parcelada de mobiliário, e; de cadeiras, poltronas e longarinas, incluindo montagem, com cinco (cinco) anos de garantia, rede de assistência técnica no Estado da Bahia, e certificados de rastreabilidade e de cadeia de custódia da matéria-prima, além de laudos de cumprimento das normas da ABNT e de ergonomia.

6.2. Justificativa pela estratégia de contratação: O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a

redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.3. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

6.4. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra - aquisição remunerada de material para fornecimento parcelado.

6.4.1. Prazo de execução do objeto: Considerando as características peculiares dos bens, estima-se os prazos específicos de entrega e montagem, que juntamente com demais requisitos do modelo de execução do objeto, serão dispostos no Termo de Referência.

6.5. As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto neste Estudo.

6.6. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão dispostos conforme à legislação e constarão no Edital.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

7.1. A estimativa das quantidades a serem eventualmente contratadas considerou a necessidade de renovação do acervo patrimonial do mobiliário, substituindo itens cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo; além do extenso período sem aquisições. Assim, a CML realizou levantamento estimativo, como base nessas perspectivas, conforme quadros a seguir:

Quadro 3 - Quantitativo estimado de cadeiras

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA
-	1	Poltrona giratória com encosto em tela, espaldar alto, com apoio para braços e encosto cervical (para cabeça), tipo Presidente	unidade	100
01	2	Cadeira fixa em courvin, espaldar médio com apoio para braços	unidade	50
01	3	Cadeira fixa em courvin, espaldar médio sem apoio para braços	unidade	50
01	4	Cadeira tipo caixa alta giratória em courvin com apoio para braços	unidade	20
02	5	Cadeira giratória em courvin, espaldar médio sem apoio para braços	unidade	60
02	6	Cadeira giratória em courvin, espaldar alto com apoio para braços	unidade	120
03	7	Cadeira giratória com encosto em tela, espaldar alto, com apoio lombar e com apoio para braços	unidade	100
03	8	Cadeira giratória com encosto em tela, espaldar alto, com apoio lombar, apoio para braços e apoio cervical (para cabeça)	unidade	60
04	9	Cadeira para copa e cozinha	unidade	80
04	10	Longarina em courvin com 2 (duas) cadeiras fixas, sem apoio para	unidade	20

		braços		
04	11	Longarina em courvin com 3 (três) cadeiras fixas, sem apoio para braços	unidade	15

Quadro 4 - Quantitativo estimado de mobiliário

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA
01	1	MESA DE TRABALHO (1500X1500X600X600X740)MM - MT1515	unidade	30
01	2	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A DIREITA (1500X1350X600X600X740)MM - MT1513D	unidade	20
01	3	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A ESQUERDA (1500X1350X600X600X740)MM - MT1513E	unidade	20
01	4	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A DIREITA (1500X1200X600X600X740)MM-MT1512D	unidade	20
01	5	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A ESQUERDA (1500X1200X600X600X740)MM - MT1512E	unidade	20
01	6	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A DIREITA (1650X1500X600X600X740)MM - MT1615D	unidade	5
01	7	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A ESQUERDA (1650X1500X600X600X740)MM - MT1615E	unidade	5
01	8	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A DIREITA (1650X1350X600X600X740)MM - MT1613D	unidade	5
01	9	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A ESQUERDA (1650X1350X600X600X740)MM - MT1613E	unidade	5
01	10	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A DIREITA (1650X1200X600X600X740)MM - MT1612D	unidade	5
01	11	MESA DE TRABALHO LADO MENOR A ESQUERDA (1650X1200X600X600X740)MM - MT1612E	unidade	5
01	12	MESA DE TRABALHO (1200X1200X600X600X740)MM - MT1212	unidade	20
01	13	MESA DE TRABALHO (1500X1500X600X600X740)MM, ESPECIAL PARA SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIAS - MSA1515	unidade	10
01	14	MESA RETANGULAR DE APOIO (600X600X740MM) - MR6060	unidade	30
01	15	MESA RETANGULAR (1000X600X740)MM - MR1060	unidade	20
01	16	MESA RETANGULAR (1200X600X740)MM - MR1260	unidade	20
01	17	MESA RETANGULAR (1500X600X740)MM - MR1560	unidade	20
01	18	MESA RETANGULAR (2000X900X740)MM PAINEL FRONTAL - MR2090PF	unidade	10
01	19	MESA RETANGULAR (2000X900X740)MM PAINEL INTERMEDIÁRIO - MR2090PI	unidade	15
01	20	MESA DE REUNIÃO REDONDA (1100X740)MM - MRR1174	unidade	15
01	21	MESA DE REUNIÃO REDONDA (1200X740)MM - MRR1274	unidade	15
01	22	MESA DE REUNIÃO REDONDA (1300X740)MM - MRR1374	unidade	15
01	23	MESA DE REUNIÃO REDONDA (1400X740)MM - MRR1474	unidade	15
01	24	GAVETEIRO MÓVEL VOLANTE COM DUAS GAVETAS E UM GAVETÃO (350X440X690)MM - GAVG3544	unidade	30
02	25	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO (600X420X740)MM - ABPG6042	unidade	20
02	26	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X420X740)MM - ABPG9042	unidade	20

02	27	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X420X850)MM - ABPG904285	unidade	20
02	28	ARMÁRIO MÉDIO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X420X1630)MM - AMG904216	unidade	20
02	29	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO (800X420X2100)MM - AAG8042	unidade	10
02	30	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X420X2100)MM - AAG9042	unidade	10
02	31	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS BAIXAS DE GIRO (800X420X2100/740)MM - AABG8042	unidade	10
02	32	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS BAIXAS DE GIRO (900X420X2100/740)MM - AABG9042	unidade	10
02	33	ARMÁRIO ALTO PARA COPA C/ DUAS PORTAS DE GIRO SUPERIOR E INFERIOR ABERTA (600X420X2100)MM - AACOPA6042	unidade	10
02	34	ARMÁRIO ALTO P/ PASTA SUSPensa (900X460X2100)MM - AAPP9046	unidade	10
02	35	ARQUIVO ESTANTE BAIXA COM UMA PORTA DE GIRO (450X550X640)MM - AEBP4555	unidade	60
02	36	ESTANTE BAIXA (600X420X740)MM - ABE6042	unidade	15
02	37	ESTANTE BAIXA (800X420X740)MM - ABE8042	unidade	15
02	38	ESTANTE BAIXA(900X420X740)MM - ABE9042	unidade	15
02	39	ESTANTE BAIXA COM RODÍZIOS (800X420X740)MM - ABER8042	unidade	15
02	40	ESTANTE BAIXA(900X420X850)MM - ABE904285	unidade	15
02	41	ESTANTE MÉDIA (900X420X1630)MM - AEM90421630	unidade	15
02	42	ESTANTE ALTA (600X420X2100)MM - AAE6042	unidade	10
02	43	ESTANTE ALTA (800X420X2100)MM - AAE8042	unidade	10
02	44	ESTANTE ALTA (900X420X2100)MM - AAE9042	unidade	10

7.2. Apenso a este Estudo constam as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, e foi considerado a interdependência com outras contratações, e visando a economia de escala.

7.3. Especificamente em relação ao mobiliário (quadro 4) foi reproduzido o quantitativo da última ata de registro de preços.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL,VI

8.1. Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados, e consulta a fornecedores. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos preços estimados constam anexos a este Estudo. A estimativa dos valores contém preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Recomenda-se a reunião em lotes, que assim busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Finalmente, a constituição de lotes temáticos visa racionalizar a gestão da ata de registro de preços, balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho) decorrentes da licitação a serem gerenciados, conforme Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

10.1. Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações do Tribunal.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2023 do TRT5, disponível na página www.trt5.jus.br, Link: “Transparência” / “Licitações Online”, como demanda da Coordenadoria de Material e Logística, sob o código PCA 2023 - 053

11.2. O ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014 determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio da Resolução 103/2012 e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as previstas neste documento.

11.3. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo ATO TRT5 N. 205, DE 16 DE MAIO DE 2022⁶, especialmente:

11.3.1. “Ação 13 – Promover a qualidade de vida no trabalho”,

11.3.2. “Ação 16 – Adotar critérios de contratação sustentável”.

⁶ Acessado em 09/02/2023 no endereço:

https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/05_2022/0205-2022_psl_2021-2026_0.pdf

11.4. A contratação se coaduna ainda com o ATO TRT5 N. 0121, DE 12 DE MAIO DE 2020⁷, que institui o Programa de Qualidade de Vida do TRT5;

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

12.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

12.1.1. **ASPECTOS TÉCNICOS:** Estruturação de ambientes de trabalho com mobiliário adequado, em bom estado, e, de acordo com as normas de engenharia de trabalho e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, evitando eventuais acidentes de trabalho do quadro de pessoal do TRT5 e em consonância com o ATO TRT5 N. 0121, DE 12 DE MAIO DE 2020, que institui o Programa de Qualidade de Vida do TRT5;

12.1.2. **ASPECTOS ECONÔMICOS:** Renovação do acervo patrimonial de mobiliário, com a substituição de materiais cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13.2. Pode haver a necessidade de adequação da infraestrutura física em algumas localidades, alterações de leiaute, contudo, por se tratar de bens similares àqueles já utilizados pelo Tribunal há vários anos, as modificações deverão ser pontuais e do cotidiano de contínua melhoria das condições de trabalho dos servidores e magistrados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

14.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de móveis com selo de sustentabilidade. Da mesma forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, bem como

⁷ Acessado em 09/02/2023, no endereço

https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/05_2020/0121-2020_qualidade_de_vida.pdf

nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara serem viáveis as contratações para formação de atas de registros de preços de mobiliário e de cadeiras, poltronas e longarinas, incluindo montagem, com 5 (cinco) anos de garantia, rede de assistência técnica em Salvador e Região Metropolitana, por meio de fornecedores devidamente qualificados quanto a certificações ambientais, cumprimento de normas técnicas e de ergonomia.

16. APENSOS E ANEXOS

16.1. Constam como apensos a Estudo, os seguintes documentos:

16.1.1. Relatório SCMP - Aquisições de cadeiras 2017-2022;

16.1.2. Relatório SCMP de Equipamentos por Tempo de Uso;

16.1.3. Relatório SCMP da aquisição das cadeiras da Flexform (item 1) e requisição da Administração.

16.2. Constam como anexos, as planilhas preliminares de estimativas de custo e documentos de suporte.

Salvador/BA, 28 de mar. de 2023

Assinado eletronicamente

JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS

Analista Judiciária

Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos

Integrante Técnico

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES

Diretor da Coordenadoria de Material e Logística

Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda